

18829/2008/001/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Secretaria Executiva



SUPRAM Central Metropolitana

Protocolo nº 047617/2009

Responsável:

Marcelo Nery Costa de Oliveira  
SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO  
AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA  
MAT. 64759-6



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM o POSTO FAISÃO V LTDA e a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento **O POSTO FAISÃO V LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.243.454//0001-70, com sede no município de Curvelo/MG, localizado na Rodovia BR-040, Km-423, Distrito de São José da Lagoa, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, **Sr. Orlando Rodrigues Fernandes**, casado, comerciante, portador da CI [REDACTED], SSPMG, CPF [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TAC** perante a SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPRAM CM, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, **Dr. José Flávio Mayrink Pereira**, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 9933/2009 em decorrência da implantação do empreendimento sem a devida licença ambiental, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 188/2009, estando a infração tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 106;

Considerando que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o o devido licenciamento ambiental de seu empreendimento e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade da implantação do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento nº 18829/2008/001/2009;

Resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do **POSTO FAISÃO V LTDA** promover regularização documental pertinente à fase de licenciamento - Licença de Instalação, em caráter corretivo, de acordo com o cronograma de adequação e exigências constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA**.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELO  
COMPROMISSÁRIO**

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO**, perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM**, se compromete a buscar a completa regularização documental e técnica pertinentes visando a obtenção da Licença de Instalação (Corretiva) para o futuro posto revendedor, observando o disposto nas normas técnicas e ambientais vigentes e cumprindo rigorosamente os prazos e medidas de controle definidos no quadro abaixo:

Item	Proposta	Prazo (*)
1	Apresentar a documentação solicitada no FOB da Licença de Instalação (Corretiva).	90 dias
2	Cumprir o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 e NBR 13386/2005 referente aos sistemas de controle e prevenção de impactos ambientais	Durante a vigência deste TAC e da Lic
3	Executar o tamponamento do poço tubular desativado, cumprindo o disposto na Nota Técnica nº 01/2006.	30 dias

(\*) Os prazos estabelecidos no quadro acima serão contados a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS**

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações aos técnicos da **SUPRAM-CM**, quando necessário.
2. Manter atualizado e em local adequado o acervo de documentos técnicos pertinentes ao processo ambiental;
3. Comparecer ao órgão ambiental (SUPRAM CM) no prazo definido na Cláusula Nona para comprovação do atendimento ao TAC em questão.

**CLÁUSULA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO**

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistorias ao empreendimento , objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO  
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Secretaria Executiva

---

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades do **COMPROMISSÁRIO**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.



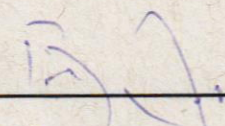

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
Secretaria Executiva

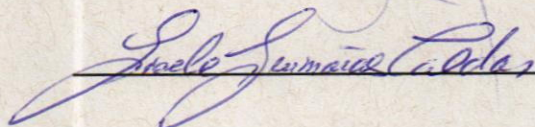
Belo Horizonte, 15 de junho 2009.

POSTO-FAISÃO V LTDA

**JOSE FLÁVIO MAYRINK PEREIRA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA**  
**DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM-CM**

Testemunhas:

 Maop. 115.0769-6

ESS/CANM